MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Diário Oficial Eletrônico

Número 5875 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 05/12/2025

Poder Executivo

LEI Nº 9.383, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de patrocínio nos uniformes escolares da rede pública de ensino do Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a instituição de patrocínio de empresas nos uniformes escolares da rede municipal de ensino do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que diz respeito a peças, dimensões, modelos dos uniformes e espaço destinado às logomarcas das empresas.

Art. 3º Fica proibida a utilização do espaço destinado às logomarcas para a propaganda de cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos ou serviços nocivos à saúde, ou atentatório aos bons costumes, bem como para a propaganda com fins eleitorais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 27 de novembro de 2025 ; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 23.985, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), com o objetivo de articular políticas públicas necessárias para assegurar condições adequadas de moradia para famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme estabelecido na Portaria nº 75/2025 do Ministério das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), com o objetivo de articular políticas públicas necessárias para assegurar condições adequadas de moradia para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), em observância ao previsto na Portaria nº 75, de 28 de janeiro de 2025, do Ministério das Cidades, incluídos, dentre outros que venham a ser necessários, os seguintes eixos:

I – habitação, através da SMH, sendo a representante titular a servidora Bruna Agliardi Verastegui e representante suplente o Secretário Adjunto Municipal da Habitação, Volmir João Moschen;

II – educação, através da SMED, sendo a representante titular Daniela Mandelli e representante suplente a Secretária Municipal da Educação, Marta Fattori;

III – saúde, através da SMS, sendo o representante titular Carlos Daniel de Oliveira Brando e a representante suplente Greice Munari Bortagaray;

IV – obras, através da SMO, sendo o representante titular Reinaldo Suzin Toscan Neto e o representante suplente Valter Guerra Junior;

V – segurança pública, através da SMSPPS, sendo o representante titular João Pedro Mantesso Pere e o representante suplente o Secretário Municipal da Segurança Pública e Proteção Social, Paulo Roberto da Rosa da Silva;

VI – desenvolvimento econômico, através da STURDE, sendo o representante titular o Secretário Municipal Adjunto do Turismo e Desenvolvimento Econômico, Silvio Tieppo, e o representante suplente Flávio Antônio Fernandes;

VII – meio ambiente, através da SEMMAS, sendo a representante titular a servidora Sandra Maria Garcia e o representante suplente o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, Ronaldo Boniatti;

VIII – esporte e lazer, através da SMEL, sendo a representante titular o servidor Lázaro Monteblanco Lopes e o representante suplente o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, Michel Pillonetto;

IX – mobilidade urbana, através da SMTTM, sendo a representante titular a servidora Michelle Meirelles e o representante suplente o Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, Elisandro Fiuza Gonçalves; e

X – assistência social, através da FAS, sendo a representante titular Raiama Peruzzo Pacheco e a representante suplente a Diretora de Proteção Social Básica, Alda Lundgren.

Parágrafo único. O GIPP será coordenado pelo Responsável Técnico Social, designado para execução do Trabalho Técnico Social, com auxílio do gestor adjunto da pasta da Secretaria Municipal da Habitação (SMH).

Art. 2° O GIPP funcionará como instância formal de governança participativa, a fim de articular políticas públicas e definir demandas prioritárias, contemplando a participação de grupos representativos locais.

Art. 3° Ao GIPP compete:

I – tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre as Secretarias que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições; e

III – propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado.

Art. 4° Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob a coordenação do Responsável Técnico Social, designado para a execução do Trabalho Técnico Social, com o auxílio do gestor da pasta da Secretaria Municipal da Habitação (SMH).

Art. 5° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2025; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Roneide Dornelles,
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL MUNICIPAL.

DECRETO Nº 23.986, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Mobilidade (CMM), nos termos da Lei nº 9.315, de 22 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 9.315, de 22 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Mobilidade (CMM), anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2025; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Roneide Dornelles,
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL MUNICIPAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE (CMM)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O Conselho Municipal de Mobilidade (CMM), criado pela Lei n° 9.315 de 22 de julho de 2025 é um órgão auxiliar do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa municipal e tem por finalidade apreciar e deliberar sobre assuntos referentes à mobilidade municipal, zelando pela observância da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 2°. A composição do Conselho Municipal de Mobilidade é aquela referida no artigo 2° da Lei n° 9.315 de 22 de julho de 2025, sendo a nomeação dos membros representativos do Poder Executivo, designados pelo Prefeito, e a nomeação dos representantes das entidades, mediante indicação destas, de exclusiva competência do Prefeito, obedecida à forma prevista na referida legislação.
Art. 3º. O mandato dos Conselheiros, titulares e suplentes, será de dois (02) anos, nos termos do artigo 5º da Lei n° 9.315, de 22 de julho de 2025, permitida a recondução ao cargo.
Art. 4º. O Prefeito convocará a primeira Sessão pública de cada período do CMM, instalando- o e empossando seus membros.
Art. 5º. Instalado o CMM e empossado os seus Conselheiros, o Prefeito, ou seu representante, presidirá os trabalhos de eleição do presidente e vice-presidente.
Art. 6º. Por ocasião da eleição do presidente e vice-presidente, caso verificado empate, ocorrerão tantos escrutínios quantos forem necessários, até a definição de um Presidente e Vice-Presidente.
Parágrafo único: Será aberto o prazo para que os Conselheiros apresentem chapas que concorrerão aos cargos de presidente e vice-presidente.
Art. 7º. Os trabalhos de Secretaria do CMM serão exercidos por um Secretário designado pelo Prefeito Municipal, que terá suas atribuições fixadas pelo presente regimento.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA
Art. 8º. As competências do CMM são aquelas definidas na Lei n° 9.315, de 22 de julho de 2025, e por este Regimento Interno:
I – assessorar a Administração Municipal na busca de soluções de problemas e na elaboração de políticas públicas relacionadas à mobilidade;
II – apreciar e opinar sobre matéria pertinente à mobilidade, ao tráfego, ao trânsito municipal, urbano e rural;
III – zelar pela observância da legislação que rege as espécies tratadas no inciso precedente;
IV – equacionar as adaptações das normas de trânsito, de tráfego municipal e de mobilidade às situações decorrentes da evolução urbana, encaminhando recomendações e matéria relativa aos transportes coletivos, inclusive escolar, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes ao Poder Executivo;
V – opinar, em caráter assessorativo de recomendação, obrigatoriamente, sobre:
a) certames licitatórios de transportes municipais e suas particularidades;
b) concessões, permissões e autorizações, cancelamento, rescisão, intervenção prorrogação ou renovação dos transportes municipais, por intermédio de certame licitatório;
c) matéria relativa aos serviços relacionados à mobilidade municipal, por meio de pareceres prestados ao Legislativo ou Executivo Municipal;
d) qualidade dos serviços prestados pelas empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo de passageiros, serviços de táxis e demais serviços de transportes e mobilidade;
e) nomeação de comissão de trabalho, para fim específico de estudo de matéria relativa aos transportes coletivos, escolar, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes e mobilidade;
f) regulamentação dos descontos nas tarifas quanto à forma, quantidade, faixas de horários e tempo de validade, bem como a deliberação quanto às gratuidades do sistema de transporte municipal;
g) revisão e reajuste tarifário;
h) projetos de mobilidade urbana;
i) em qualquer outra situação em que for requerido o pronunciamento do CMM, especialmente no tocante a normas e a serviços

de transporte em ônibus, micro-ônibus, táxis municipais e demais serviços referentes à mobilidade.

Parágrafo único: As deliberações do CMM terão a forma de Resolução, em caráter de recomendação.
Art. 9º. O Conselho deliberará por maioria dos votos, sendo vedado o voto por procuração ou delegação.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES
Seção I
Da realização
Art. 10. O CMM reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Prefeito, por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros titulares.
§ 1º As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos integrantes do Conselho por escrito, obrigatoriamente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 2° Haverá, a juízo do Conselho, um período de recesso das suas atividades, em cada ano, nunca superior a 2 (dois) meses, mediante convocação extraordinária.
§ 3° O calendário das sessões ordinárias, fixando dia da semana e horário das reuniões, será determinado pelo plenário no início de cada gestão do CMM.
Art. 11. As sessões ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas por videoconferência, podendo ser celebradas total ou parcialmente em ambiente virtual, cabendo ao Presidente a definição de qual forma seguirá a sessão.
Art. 12. As reuniões do Conselho Municipal de Mobilidade (CMM) só serão realizadas com a presença mínima de metade (50%) mais um de seus membros.
§ 1º Decorridos 15 minutos da hora determinada, não havendo quorum suficiente, o Presidente, seu Vice-Presidente, ou na ausência desses, o primeiro membro que tenha comparecido à sala de sessões adiará a sessão para o mesmo dia ou para outra data que julgue conveniente.
§ 2º No caso do não comparecimento de nenhum dos integrantes do Conselho, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Secretário do CMM anotará a não realização da sessão, devendo solicitar da Presidência, caso haja assunto em pauta, a convocação de outra sessão do Conselho, para apreciação e julgamento.
§ 3º O Secretário do CMM ou seu substituto anotará o nome dos representantes ausentes nos casos previstos nos parágrafos anteriores para os efeitos legais.
Art. 13. Para cada sessão haverá uma ata lavrada pelo Secretário do CMM e nela se resumirá tudo quanto se haja passado, devendo constar:
I - dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
II - nome do Presidente e dos demais Conselheiros presentes;
III - súmula dos assuntos tratados e declarações de votos, se houver.
Seção II
Do Comparecimento
Art. 14. As sessões do CMM serão privativas de seus membros.
§ 1º – A maioria dos Conselheiros poderá deliberar pela realização de sessão em caráter público, a qual terão acesso além das partes representadas por seus procuradores/advogados, o público em geral que sobre a matéria em discussão tenha interesse.
§ 2º – O Presidente poderá determinar a evacuação da sala em que esteja sendo realizada a reunião do CMM, caso considere necessário para a manutenção da ordem, assim como para assegurar o prosseguimento dos trabalhos.
§ 3º – Não será permitida nenhuma outra manifestação no Conselho, além da prevista neste Regimento e na Lei n° 9.315, de 22 de julho de 2025, sendo permitido que o Presidente declare suspensos os trabalhos caso considere inexistir condições para sua continuação.
Art. 15. Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão convocados para as sessões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, por meio eletrônico.
§ 1º – Excepcionalmente, a convocação poderá ser feita em prazo inferior ao fixado no “caput”.
§ 2º – A convocação será acompanhada da pauta da Sessão.
Art. 16. No dia e horário agendados, os Conselheiros que optarem pela sessão remota, quando existir essa possibilidade, deverão ingressar no ambiente virtual pelo link informado.
Art. 17. Ao Conselheiro Suplente é assegurado o direito de atuar na reunião do CMM, podendo dela participar, sendo-lhes defeso o direito de voto, a menos que o Titular de sua entidade ou representação esteja ausente, quando lhe serão assegurados todos os direitos atinentes aos mesmos.
Art. 18. O Presidente, sempre que entender conveniente, poderá propor ao Prefeito a designação de servidores para assessorar o Conselho, obedecidos, quanto ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários, os preceitos legais e de ordem de serviço baixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 19. O não comparecimento às reuniões do Conselho por três (03) sessões consecutivas, ou cinco (05) intercaladas, por qualquer de seus componentes, sem motivo justificado, implicará perda do mandato e a sua automática substituição, na ordem pelo suplente; por pessoas a serem indicadas num prazo de trinta (30) dias pelas entidades constantes no art. 2º da Lei nº 9.315, de 22 de julho de 2025.
§ 1º Cabe à Presidência decidir sobre a justificativa das faltas dos Conselheiros.
§ 2º As ausências dos Conselheiros serão anotadas pelo Secretário do CMM e comunicadas à Presidência para os efeitos regimentais.
Art. 20. A perda do mandato e do direito à recondução pelos motivos previstos no artigo anterior será declarada pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação da Presidência do Conselho.
Seção III
Dos Trabalhos

Art. 21. Os trabalhos das sessões obedecerão o seguinte ordenamento:
a) verificação do quorum;
b) apreciação e votação da ata da sessão anterior;
c) distribuição de processos, quando houver;
d) exame da matéria em pauta.
§ 1º A ata da sessão anterior será encaminhada com pelo menos 72 horas de antecedência aos Conselheiros, por meio eletrônico, para emendas e retificações, para ser submetida à deliberação do Plenário.
§ 2º A ata aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário do CMM.
§ 3º Após exaurida a matéria da ordem do dia, os Conselheiros poderão se manifestar para fazer comunicações, apresentar pedidos de providência ou tratar de outros assuntos.
Art. 22. As proposições apresentadas durante as sessões, na forma do § 3º do artigo anterior, serão classificadas a critério do Plenário, em matéria a ser devidamente informada, relatada ou de deliberação imediata.
Art. 23. As deliberações do plenário terão a forma de resoluções em caráter de recomendações, e serão assinadas pelo Presidente, podendo os prolatores de votos vencidos fazerem justificativa de votos os quais serão parte integrante da Ata da Sessão.

CAPÍTULO V
DOS PROCESSOS

Art. 24. Os processos de competência do CMM somente serão recebidos se encaminhados através do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único: Os processos serão autuados e protocolados pelo Secretário do CMM que os encaminhará ao Presidente.
Art. 25. A juntada de documentos nos processos do CMM deverá ser requerida com antecedência mínima de três (03) dias à data da sessão de seu julgamento.
Parágrafo único: Os documentos que tratam este artigo serão juntados ao processo independente de novo relatório, salvo se os documentos contiverem, a juízo do Presidente, conteúdo capaz de ensejar alteração substancial no processo, situação em que o mesmo será retirado de pauta.

Seção I
Da Distribuição
Art. 26. O Presidente distribuirá os processos ao Relator e ao Revisor, exceto quando a matéria for classificada como sendo de deliberação imediata.
§ 1º Para os processos em que o Relator for designado entre os representantes da Prefeitura Municipal, o Revisor será obrigatoriamente nomeado entre os Conselheiros representantes das demais entidades com assento no Conselho.
§ 2º Para os processos em que o Relator for designado entre as demais entidades com representação no Conselho, o Revisor será obrigatoriamente nomeado entre os representantes da Prefeitura Municipal.
§ 3º Nas matérias de deliberação imediata, o Presidente ou o Conselheiro que as suscitar fará o relatório verbal inteirando o plenário do conteúdo da proposta, o qual, após conhecimento e debate, emitirá seu parecer.
§ 4º A distribuição obedecerá o rodízio entre os Conselheiros.
Art. 27. Realizada a distribuição, o Relator, no prazo de até sete (07) dias, deverá encaminhar por intermédio da Secretaria, o processo devidamente relatado ao Revisor, que disporá de até três (03) dias para a revisão, findo os quais, devolverá à Secretaria.
Parágrafo único: Relatado e revisado o processo, será encaminhado ao Presidente, que o examinará, determinando as diligências que entender necessárias, incluindo-o, posteriormente, na pauta disponível da primeira sessão que se realizar.
Art. 28. Considera-se Relator e Revisor a entidade com representação no CMM ou a Unidade Administrativa do Poder Executivo.
Art. 29. Na ausência ou impedimento do Relator em sessão, o processo que lhe tenha sido distribuído e ao qual esteja vinculado, poderá a juízo do Presidente, ser distribuído para apreciação imediata, a fim de que não retarde a deliberação do Conselho.
Art. 30. Relativamente às entidades sem qualquer vínculo com a Prefeitura, tanto o titular quanto o suplente, poderão atuar como relator, pois a distribuição levará em conta a entidade representada, sendo que a substituição se operará automaticamente em sessão, obedecidos os demais dispositivos deste Regimento e da Lei n° 9.315, de 22 de julho de 2025.
Art. 31. Será concedido o pedido de exame do processo na Secretaria do CMM a todos os Conselheiros que solicitarem, até vinte e quatro horas antes da sessão, permitindo-se, inclusive, a cópia parcial ou total das peças constantes dos autos.
Seção II
Do Plenário
Art. 32. Ao plenário incumbe conhecer, debater e emitir parecer em forma de recomendação sobre a matéria de sua competência.
Art. 33. A convocação para as Sessões Ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 02 (dois) dias, no site oficial da Prefeitura de Caxias do Sul.
Art. 34. Desde que requeiram, o exame dos processos pelas partes interessadas será realizado em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, somente na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, na presença do Secretário ou outro servidor designado pela Presidência.
Art. 35. Nas sessões de julgamento, os interessados ou seus procuradores, desde que requeiram à Presidência, com antecedência de 24 horas da reunião, poderão sustentar oralmente, após o relatório, pelo prazo de 15 minutos.
Parágrafo único: antes do relatório, as partes serão anunciadas para efeito desse artigo.
Art. 36. Anunciada a apreciação do processo pelo Presidente, o Relator proporá a matéria oralmente, fase em que dará pleno conhecimento a seus pares do pedido ou objeto do processo, bem como das informações e pareceres técnicos constantes dos autos.
§ 1º Após o relatório ou sustentação oral, quando houver, qualquer Conselheiro com a aquiescência do Presidente poderá formular perguntas ao Relator ou aos interessados, ou
seus procuradores, no sentido de esclarecer pontos dúbios do relatório, ou de suas respectivas propostas ou requerimentos.
§ 2º O prazo para pergunta e resposta de que trata o parágrafo anterior não excederá três (03) minutos, podendo ser prorrogado,

por igual período, por decisão do Presidente, quando a matéria se revestir de importância capaz de modificar a opinião do Conselho.
Art. 37. Concluído o previsto no artigo anterior, haverá um período de discussão entre os Conselheiros regulado pelo Presidente e, em seguida, passará a deliberar, votando pela ordem o Relator, o Revisor, os representantes do Município e da sociedade civil, na ordem estabelecida no art. 2º da Lei nº 9.315, de 22 de julho de 2025.
Art. 38. Nenhum Conselheiro do CMM fará uso da palavra sem que o Presidente a conceda, nem interromperá quem estiver fazendo uso dela.
Parágrafo único: O Conselheiro que estiver fazendo uso da palavra poderá, a seu critério e dentro do seu tempo, conceder apartes aos demais Conselheiros com representação no CMM.
Art. 39. Em regime de votação, nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, exceto o Presidente, que terá voto de desempate.
Art. 40. É permitido aos Conselheiros fazer declarações de voto, inserindo-a em ata de forma resumida ou anexando texto que for oferecido em documento que, para todo efeito, passará a fazer parte da respectiva ata.
Art. 41. O Presidente proclamará a Recomendação que, devidamente fundamentada, será redigida pelo Secretário do CMM.
Art. 42. A Resolução, com caráter de recomendação, devidamente numerada e assinada pelo Presidente, deverá ser anexada aos respectivos processos pelo Secretário do CMM, que serão encaminhados ao Prefeito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a aprovação da ata da sessão, mediante termo de entrega e recebimento.
Parágrafo único: Das Recomendações será lavrada uma segunda via que irá para o arquivo do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 43. Das Recomendações do CMM não caberá recurso.
§ 1º A inconformidade das partes deverá ser manifestada diretamente ao Prefeito;
§ 2º Voltando o processo ao CMM, o mesmo seguirá tramitação normal, vinculados o Relator e Revisor;
Art. 44. Constatada pelo CMM a inexistência de elementos novos justificadores do pedido de inconformidade das partes, o processo será devolvido ao Prefeito, mantida a Recomendação anterior.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Do Presidente

Art. 45. Ao Presidente do CMM incumbe:
I - Convocar os conselheiros titulares e suplentes para as sessões, direcionando os trabalhos;
II - Colocar em discussão as atas das sessões;
III - Distribuir os processos;
IV - Requisitar diligências;
V - Dar voto de desempate;
VI - Assinar as atas da sessões;
VII - Assinar recomendações;
VIII - Assinar ofícios, folhas de efetividade;
IX - Solicitar ao Executivo Municipal os recursos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do CMM;
X - Contactar com autoridades sobre assuntos pertinentes ao CMM;
XI - Propor ao Executivo Municipal a designação de servidores para assessorar o CMM ou auxiliar os trabalhos da Secretaria do CMM;
XII - Solicitar servidor para substituir o Secretário do CMM, em caso de faltas ou impedimentos ocasionais;
XIII - Apresentar ao Executivo Municipal, anualmente, relatório do CMM;
XIV - Comunicar ao Prefeito as faltas dos Conselheiros nas sessões do CMM;
XV - Submeter à votação os requerimentos e/ou pedidos formulados pelos Conselheiros do CMM.
XVI - Definir se a sessão do plenário será remota, presencial ou mista.
XVII - Somente votar na hipótese de empate.
Parágrafo único: Por delegação expressa do Presidente, as convocações e pautas das sessões poderão ser assinadas pelo Secretário do CMM.

Seção II
Do Vice-Presidente

Art. 46. Ao Vice-Presidente do CMM incumbe substituir o Presidente na ocorrência de faltas ou impedimentos.

Seção III
Dos Conselheiros

Art. 47. Aos Conselheiros, além do já disposto neste Regimento e na Lei nº 9.315, de 22 de julho de 2025, caberá:
I - debater a matéria em pauta;
II - requerer à Presidência quaisquer providências, diligências, informações ou esclarecimentos;
III - requerer à Presidência urgência para exame de qualquer assunto;
IV - colaborar com a fiscalização da mobilidade;
V - integrar Comissões formadas pelo plenário;
VI - pedir vistas dos processos na forma prevista neste Regimento;
VII - votar na matéria submetida à apreciação;
VIII - relatar e revisar processos que lhe tenham sido distribuídos.

Seção IV
Do Secretário do CMM

Art. 48. Ao Secretário do CMM compete:
I - Secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos necessários a facilitar o andamento dos trabalhos;

II - Lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente;
III - Providenciar, de ordem do Presidente, sobre as convocações das sessões, preparando a pauta dos trabalhos;
IV - Efetuar a leitura dos processos em pauta, informações e pareceres, quando for solicitado pelo Presidente ou Conselheiros;
V - Redigir ofícios, recomendações, encaminhamentos, bem como outros assuntos relativos ao CMM, que lhe sejam determinados pelo Presidente;
VI - Organizar e fornecer, no prazo determinado pelo Presidente, a folha de comparecimento dos Conselheiros do CMM, para os efeitos Regimentais;
VII - Organizar e fornecer ao Presidente folha de efetividade e serviços extraordinários do pessoal em atividade junto ao CMM, assim como dos servidores designados para assessorá lo;
VIII - Receber e expedir a correspondência do CMM;
IX- Emitir requisições e controlar a verba destinada ao CMM;
X- Executar todas as atividades administrativas, especialmente mantendo atualizado o protocolo, distribuição, fichários e arquivos do CMM;
XI - Anunciar as partes presentes nas sessões do CMM e controlar a presença dos Conselheiros;
XII - proceder as publicações inerentes ao CMM, na forma deste Regimento;
XIII - assinar as convocações e as pautas quando devidamente autorizado pelo Presidente.

Seção V
Das Licenças

Art. 49. Qualquer integrante do Conselho, quando estiver impedido de comparecer às sessões, em virtude de férias regulamentares, licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou para tratamento de interesses particulares, deverá oficiar por escrito à Presidência, para os devidos fins.
Art. 50. Nos casos dos titulares entrarem em gozo de licenças superiores a 30 dias, os suplentes, na vigência da licença, entrarão em exercício e serão designados ou nomeados novos suplentes, obedecidas as disposições regulamentares, cujo mandato terminará quando cessar a licença concedida ao titular.
Parágrafo único: No caso de licenças nas condições previstas no presente artigo, concedidas a suplentes, serão igualmente designados ou nomeados novos suplentes para substituí-los enquanto perdurar os seus impedimentos.

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 51. Nos casos de afastamento definitivo do Conselheiro titular, em virtude de imposição legal, renúncia, ato do Prefeito, a pedido da entidade que representa, ou qualquer outro motivo de força maior será designado ou nomeado outro, obedecidas as disposições legais, e cujo mandato terminará com o de seu antecessor.
§ 1º Quando ocorrer um dos casos previstos no presente artigo com o Conselheiro suplente, será designado ou nomeado novo suplente para substituí-lo, nas mesmas condições estabelecidas neste artigo.
§ 2º No caso de substituição simultânea de titular e suplente, o mandato dos substitutos será pelo tempo faltante para que seus antecessores completassem seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO IX
DA RECONDUÇÃO

Art. 52. Caberá ao Presidente adotar as providências necessárias junto ao Prefeito Municipal para a recondução ou para nomeação de novos Conselheiros e seus respectivos suplentes no prazo de sessenta (60) dias antes de expirar os mandatos dos Conselheiros do CMM, respeitadas as disposições legais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A contagem dos prazos será ininterrupta, excluído o dia de início, computando-se o do final.
Parágrafo único: Na contagem dos prazos, serão considerados dias úteis, exceto quando o cômputo for feito em horas.
Art. 54. O Secretário do CMM, em seus impedimentos, será substituído por servidor previamente designado pelo Prefeito, por solicitação do Presidente.
Art. 55. O Presidente, os Conselheiros e o Secretário deverão manter discrição absoluta sobre assuntos em andamento ou estudo junto ao CMM.
Art. 56. O Plenário resolverá, por maioria simples de votos, os casos omissos do presente Regimento.
Parágrafo único: O presente Regimento poderá ser alterado e/ou reformulado, a qualquer tempo, por decisão do plenário.
Art. 57. O presente Regimento, bem como suas alterações, serão afixados no saguão do Centro Administrativo, enviando-se cópia ao Prefeito, à Câmara Municipal de Vereadores e às Entidades que compõe o CMM.
Art. 58. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.
Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2025; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Roneide Dornelles,
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL MUNICIPAL.

Poder Executivo

Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATOS

SMED – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: CENTRO FILANTRÓPICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHARLES LEONARD SIMON LUNDGREN
Objeto: Termo Aditivo nº 08, ao Contrato nº 2022/1684, para alteração no Plano de Aplicação de Recursos - Anexo IX, para fins de ajuste da carga horária e da remuneração do profissional contratado na condição de Pessoa com Deficiência, supressão e acréscimo de quantitativo bem como renovação da vigência contratual para o exercício de 2026.
Valor: R$ 24.907.461,35 (vinte e quatro milhões novecentos e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)
Modalidade: Inexigibilidade n.º 2022/251
Processo GRP n.º 2023/43574 e PROA n.º 22/8050-0009152-0

SMTTM – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: ATS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Objeto: Termo aditivo nº 3 ao contrato nº 959/2023 para redução de quantitativo e renovação contratual e alteração da cláusula do pagamento, referente prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para os sistemas elétricos, eletrônicos, sinalização noturna e auxílios visuais elétricos para o Aeroporto Hugo Cantergiani.
Valor: R$ 208.690,88 (duzentos e oito mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 2023/363
Processo GRP n.º 2023/33162 e PROA n.º 23/8050-0017894-0

SMED – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO ANIMADO LTDA
Objeto: Termo Aditivo nº 03, ao contrato 2022/1244, para renovação contratual por 12 meses referente à aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R$ 279.223,92 (duzentos e setenta e nove mil e duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)
Modalidade: Inexigibilidade nº 2022/139
Processo GRP n.º 2022/30981

SMED – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARINHA DE SOL LTDA
Objeto: Termo Aditivo nº 04, ao contrato 2022/962, para renovação contratual por 12 meses referente à aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R$ 279.223,92 (duzentos e setenta e nove mil e duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)
Modalidade: Inexigibilidade nº 2022/83
Processo GRP n.º 2022/22175

SMED – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELLA KIDS LTDA
Objeto: Termo Aditivo nº 03, ao contrato 2022/1230, para renovação contratual por 12 meses referente à aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R$ 235.305,84 (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos)
Modalidade: Inexigibilidade nº 2022/140
Processo GRP n.º 2022/30978

SMED – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO ANIMADO LTDA
Objeto: Termo Aditivo nº 02, ao contrato 2022/1424, para renovação contratual por 24 meses referente à aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R$ 751.540,80 (setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos)
Modalidade: Inexigibilidade nº 2022/174
Processo GRP n.º 2022/30682

SMED – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO LTDA
Objeto: Termo Aditivo nº 03, ao contrato 2022/1250, para renovação contratual por 12 meses referente à aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R$ 473.109,12 (quatrocentos e setenta e três mil e cento e nove reais e doze centavos)
Modalidade: Inexigibilidade nº 2022/134
Processo GRP n.º 2022/30976

SMED – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. EVA DE BRITO LTDA

Objeto: Termo Aditivo nº 03, ao contrato 2022/1168, para renovação contratual por 12 meses referente à aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R$ 193.885,20 (cento e noventa e três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)
Modalidade: Inexigibilidade nº 2022/126
Processo GRP n.º 2022/30772

SMED – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO LTDA
Objeto: Termo Aditivo nº 03, ao contrato 2022/979, para renovação contratual por 12 meses referente à aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R$ 157.703,04 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos e três reais e quatro centavos)
Modalidade: Inexigibilidade nº 2022/78
Processo GRP n.º 2022/22164

SMED – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EDUCARITA
Objeto: Termo Aditivo nº 03, ao contrato 2022/1674, para renovação contratual por 24 meses referente à aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R$ 2.467.207,68 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e sete reais e sessenta e oito centavos)
Modalidade: Inexigibilidade nº 2022/242
Processo GRP n.º 2022/30858

SMED – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: CIA DA CRIANÇA LTDA
Objeto: Termo Aditivo nº 03, ao contrato 2022/1030, para renovação contratual por 12 meses referente à aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R$ 279.223,92 (duzentos e setenta e nove mil e duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)
Modalidade: Inexigibilidade nº 2022/103
Processo GRP n.º 2022/26075

SMED – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA TIA MARA LTDA CONTRATO N.º 2025/1107
Objeto: Termo de contrato para a aquisição de vagas na etapa da educação infantil.
Valor: R$ 954.197,40 (novecentos e cinquenta e quatro mil e cento e noventa e sete reais e quarenta centavos)
Modalidade: Inexigibilidade nº 2025/370
Processo GRP n.º 2025/46877 e PROA n.º 25/8050-0030740-6

SMO – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CONTRATO N.º 2025/1111
Objeto: Termo de contrato para execução de obra de contenção para restabelecimento da estrutura Viária da Rua da Cidadania, Vila Cristina
Valor: R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
Modalidade:Concorrência nº 2025/270
Processo GRP n.º 2025/38054 PROA n.º 25/8050-0024570-2

SMO – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: ENCOPAV ENGENHARIA LTDA
Objeto: Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 1141/2024 para acréscimo e supressão de quantitativos e execução de obra de recuperação asfáltica em diversas ruas do Município.
Valor estimado: R$ 17.761.023,82 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e um mil, vinte e três reais e oitenta centavos)
Modalidade:Concorrência Eletrônica nº 2024/253
Processo GRP n.º 2024/31211 PROA n.º 24/8050-0018960-2

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal.
Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n. 14.133/21, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

EDITAL DE NOMEAÇÃO - Nº 22/2025

Grégora Fortuna dos Passos, Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação do Município de Caxias do Sul, faz saber, por meio deste Edital, que estão sendo nomeados os seguintes candidatos, aprovados em Concurso Público, nos cargos especificados: **CONTADOR:** Suélen Zanotelli; **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA:** Thais Gasperin e Débora Rosana

Oliveira de Farias; **MÉDICO HEMATOLOGISTA E HEMOTERAPEUTA:** Natalicio Kern Filho; **MÉDICO PEDIATRA:** Taciê Hartmann Tissiani, Heitor Bittencourt Netto, Robert Einstein Severiano de Araújo, Marina Spricigo Crocetta e Bruna Della Vechia; **MÉDICO PSIQUIATRA:** Laura Peroni Baldino, Maitê Maués Coelho, Natália Brambilla Antoniolli e Luiza Zangalli. Comunicamos que os candidatos acima citados deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, no horário das 10h às 16h. O prazo para posse é de quinze (15) dias, a contar desta data, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 3.673/91. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação do referido cargo. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. Caxias do Sul, 05 de dezembro de 2025.

Grégora Fortuna dos Passos,
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação.

Edelvan Peruzzo,
Diretor de Recursos Humanos.

ERRATA

Na portaria nº 194.609 publicada no dia 04.12.2025, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul. n. 5872, página nº 11

leia-se:

PORTARIA
N° 194.609

CONCEDE FÉRIAS

GREGORA FORTUNA DOS PASSOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 21.678, de 06 de agosto de 2021, e na forma prescrita pelo artigo 163, da Lei Complementar n° 3.673, de 24 de junho de 1991, organiza a seguinte portaria de férias:

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Mat	Servidor	Data Inicial	Data Final
19289	MARIA LOURDES BACK DE LIMA	19/01/2026	17/02/2026

040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, TECNOLOGIA E INOVACAO

Mat	Servidor	Data Inicial	Data Final
26401	ANA INES MACIEL MONTEIRO	07/01/2026	21/01/2026
7174	MARCELO ZAGO	30/01/2026	13/02/2026
			Total 3

Comunique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em 26 de novembro de 2025.

GREGORA FORTUNA DOS PASSOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias
n°. 934, à folha n°. 009.

SANIA ROSSI PEZZI
DIRETORA DE PESSOAL

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

Central de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: LEILÃO ELETRÔNICO Nº 319/2025.
Abertura: 28 de janeiro de 2026, às 10h.
Objeto: Alienação de bens imóveis.

O(s) documento(s) está(ão) disponível(is) no site http://cenlic.caxias.rs.gov.br/licitacoes.php e https://www.renovarleiloes.com.br/. Informações: (54) 3218-6087.

Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2025.

Grégora Fortuna dos Passos
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal da Cultura, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do Decreto nº 21.678, de 06 de Agosto de 2021 e Portaria no 152.991 de 05 de janeiro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a análise de documentos e razões da fase recursal pela Comissão Avaliadora, resolve:

Habilitar as inscrições:

ANGELITA BIANCHETTI	CNPJ: 49.913.275/0001-05
SANDRO ROBERTO DE MORAES MARTINS	CNPJ: 13.153.982/0001-01

HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO n.° 268-2025, cujo objeto é selecionar dois projetos de montagens teatrais inéditas, voltadas aos públicos infantil, juvenil ou adulto para premiação do Prêmio Anual de Incentivo Montagem Teatral 2025, da Secretaria Municipal da Cultura para que produza os efeitos legais e jurídicos.

DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Secretaria Municipal da Cultura, em 03 de dezembro de 2025

TATIANE FRIZZO
Secretária Municipal da Cultura

Aviso de Dispensa de Licitação

Contratado(a): **GAVA IMPRESSAO DIGITAL LTDA. CNPJ: 40.358.740/0001-19.** Objeto: Fornecimento, impressão digital e instalação de placas em lona com estrutura em metal para identificação visual para o CAPS Cidadania e para o CAPS Infantil Aquarela e adesivo para a placa onde será construída a Policlínica. Valor R$ 4.450,00. Dispensa n.º 172/2025. Processo n.º 2025/50337. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Rafael Bueno
Secretária Municipal da Saúde

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 235-2025

O Município de Caxias do Sul, por meio da Central de Licitações - CENLIC, torna pública, a retificação da licitação em epígrafe. Objeto: Execução da(s) obra(s) de Rede de Drenagem Pluvial nas ruas Matteo Gianella e Luiz Covolan. Os interessados deverão considerar as informações da retificação, mantendo-se os demais dispositivos do Edital, inclusive o período para recebimento de documentação do certame até **30 de janeiro de 2026, às 09h**.
O(s) documento(s) está(ão) disponível(is) no site http://cenlic.caxias.rs.gov.br/licitacoes.php, e, quando eletrônicos, também no site https://www.gov.br/compras UASG: 988599. Informações: (54) 3218-6087.

Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2025.

Grégora Fortuna dos Passos
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

JULGAMENTO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Central de Licitações do Município de Caxias do Sul torna público que o **Termo de Homologação, referente ao Pregão Eletrônico por SRP n.º 267-2025** (fornecimento de papel higiênico e papel toalha), está disponível no site

www.caxias.rs.gov.br.

O edital está disponível na Central de Licitações - CENLIC ou no site www.caxias.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (54) 3218-6000.

Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2025.

Grégora Fortuna dos Passos
Secretária Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação

Poder Executivo

Secretaria Municipal do Urbanismo

DECISÃO DE CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
LOTEAMENTO LINO JOSÉ VANINI

Processo nº 2019/52673
Objeto: Decisão de Conclusão de Regularização Fundiária. Loteamento Lino José Vanini

Trata-se de expediente administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado Loteamento Lino José Vanini, cadastrado no Sistema GeoCaxias sob n.º 267, instaurado na forma da Lei Complementar Municipal n.º 657/2021.
Por solicitação do procurador do proprietário registral, Sr. Domingos Vanini, CPF n.º 700.921.258-91, atendendo o disposto no art. 60 da Lei Complementar n.º 657/2021, foi instaurada a regularização fundiária, na modalidade Específica, na forma da Lei n.º 13.465/2017 e Lei Complementar Municipal n.º 657/2021. A legitimidade foi analisada por ocasião da instauração da Reurb-E.
A área objeto da regularização fundiária é composto pelas Matrículas nº 1.263, 1.265, 43.016, 50.022 e 146.688 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul.
O Projeto de Regularização Fundiária indica as intervenções a serem executadas e o Termo de Compromisso estabelece os prazos e obrigações que serão assumidas pelos compromitentes. O Projeto Urbanístico foi aprovado.
O Município notificou os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação, conforme processo n.º 2024/14762. Não foram apresentadas impugnações.
As taxas previstas no art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 657/2021 foram calculadas (fls. 190) e devidamente quitadas pelos proprietários.
Houve doação de área institucional na forma prevista no Termo de Compromisso.
Todos os ocupantes do núcleo urbano informal foram devidamente cadastrados pelo Município de Caxias do Sul, buscando garantir a transparência e veracidade das informações e a segurança jurídica necessária aos atos.
Nesta oportunidade, aprovo o Projeto de Regularização Fundiária, que está devidamente assinado e dotado do respectivo Termo de Compromisso, que prevê as intervenções a serem executadas, bem como os responsáveis.
A titulação dos lotes deverá ser realizada, preferencialmente, por meio da Legitimação Fundiária, consideradas as peculiaridades da cada unidade.
Em relação às edificações, conforme Termo de Compromisso, serão realizadas pelos ocupantes, em momento posterior, nos termos do art. 31, § 3º do Decreto nº 9.310/18, utilizando-se das legislações municipais, que tratam da regularização arquitetônica no âmbito do Município de Caxias do Sul.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Específico, nos termos do Art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.
Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, apresentando-a, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.
Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017.

Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2025.

Adriano Bressan
Secretário Municipal do Urbanismo

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

Concorrência Eletrônica n.º 90009/2025. **Nota de Empenho 2025/5698.** Contratada: SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ 09.240.519/0001-11. Objeto: Contratação de subscrição digital anual da solução SonarQube Server Developer Edition, com capacidade de inspeção de até 2 (dois) milhões de linhas de código, para análise estática de código-fonte com suporte a múltiplas linguagens de programação, Conforme Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Número do processo administrativo no PROA/SISTEMA SAMAE: 25/8070-0001578-9. Valor: R$101.900,00 (cento e um mil, novecentos reais). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações. Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2025. João Jocemar Uez Pezzi, Diretor-Presidente do SAMAE.

Poder Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2025

O Vereador Lucas Caregnato, Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025: **GABRIEL FELIPE BRESSAN, classificado em 1º lugar – Jornalismo; JÚLIA CAON ROSSI, classificada em 2º lugar – Jornalismo; SANDY DE LIMA DE SOUZA, classificada em 1º lugar – Produção Audiovisual; NICOLE DA SILVA, classificada em 2º lugar – Produção Audiovisual; DÉBORA PEREIRA MUCHON, classificada em 1º lugar – Publicidade e Propaganda; LUAN SONEGO, classificado em 2º lugar – Publicidade e Propaganda; e RAUL CARVALHO DO AMARAL, classificado em 1° lugar – Letras.** para comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Caxias do Sul, sito na Rua Alfredo Chaves, nº 1323, Bairro Exposição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar desta data, nos termos do item 11.3 do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo nº 003/2024. O não comparecimento dentro do prazo determinado será entendido como desistência do candidato ao ingresso no Programa de Estágio.

Caxias do Sul, 05 de dezembro de 2025.

Vereador Lucas Caregnato,
Presidente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.
Responsáveis:
PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Angelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Lucas Caregnato. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo 1
Poder Executivo - Secretaria de Governo Municipal 8
Poder Executivo - Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação 9
Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação - Central de Licitações 10
Poder Executivo - Secretaria Municipal do Urbanismo 12
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE 12
Poder Legislativo 13